



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Administração Pública:

Resolução n.º 11/2016:

Aprova o Quadro de Pessoal do Ministério da Administração
Estatal e Função Pública.

Conselho de Regularização de Águas:

Deliberação n.º 1/2016:

Homologa a cessação de funções dos membros da Comissão Reguladora de Água Local do Município de Ribáuè.

Deliberação n.º 2/2016:

Homologa a Comissão Reguladora de Água Local do Município de Ribáuè.

Deliberação n.º 3/2016:

Homologa a Comissão Reguladora de Água Local do Município da Vila de Ulúnguè.

Deliberação n.º 4/2016:

Homologa a Comissão Reguladora de Água Local do Distrito da Vila de Caia.

Deliberação n.º 5/2016:

Homologa a Comissão Reguladora de Água Local do Município da Vila de Nhamatanda.

Deliberação n.º 6/2016:

Homologa a Comissão Reguladora de Água Local do Distrito da Vila de Inharrime.

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Resolução n.º 11/2016

de 8 de Agosto

Havendo necessidade de dotar Quadro de Pessoal ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública, criado através do Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em anexo que é parte integrante da presente resolução.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 13 de Novembro de 2015. — A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Estatal e Função Pública

[illegible]

Funções e Carreiras	Unidades Orçânicas													Total
	GM	IGAP	DNAL	DNDA	DNDAP	DNGERHE	DNOT	DPC	DTSI	DARH	GAJE	DCI	DA	
Chefe de Departamento Central	0	2	3	2	2	3	2	2	2	2	0	0	0	20
Chefe de Repartição Central	0	2	1	0	0	2	0	1	0	5	0	0	0	11
Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretário Particular	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Secretário Executivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	11
Subtotal	14	7	7	5	5	8	5	5	4	10	2	1	1	74
Carreira de Regime geral														
Especialista	3	0	2	1	1	2	1	1	0	1	1	0	0	13
Técnico Superior de Administração Pública N1	3	5	4	4	5	9	3	2	0	6	5	0	1	47
Técnico Superior N1	4	5	9	6	3	5	7	6	0	6	2	2	3	58
Técnico Superior de Administração Pública N2	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3
Técnico Superior N2	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	3
Técnico Especializado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Técnico Profissional de Administração Pública	2	2	4	4	1	2	0	0	0	9	2	0	1	27
Técnico Profissional	0	0	2	2	0	0	1	1	0	4	0	1	0	11
Técnico	1	1	3	2	0	0	0	2	0	9	0	0	0	18
Agente Técnico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
Assistente Técnico	3	0	0	1	0	1	0	0	0	10	0	0	2	17
Auxiliar Administrativo	6	2	1	1	0	0	1	0	1	6	1	0	0	19
Operário	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Agente de Serviço	1	0	0	1	0	1	1	0	0	13	0	0	0	17
Auxiliar	0	1	1	1	1	1	0	1	0	4	0	0	0	10
Subtotal	24	16	27	23	12	22	15	14	1	78	11	3	7	253
Carreira de Regime Especial não Diferenciada														
Inspector Superior Administrativo	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Inspector Técnico Administrativo	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Especialista de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Técnico Superior de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	7
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
Instrutor Técnico Pedagógico N1	0	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	0	0	7
Instrutor Técnico Pedagógico N2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Instrutor Técnico Pedagógico N4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Subtotal	0	12	0	0	0	6	0	0	13	4	0	0	0	35
Carreira de Regime Especial Diferenciada														
Investigador Auxiliar	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Investigador Assistente	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
investigador Estagiário	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Carreira Específica														
Técnico de Comunicação Social N1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Técnico Profissional de Comunicação Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Total geral	38	35	34	28	20	36	20	19	18	92	13	6	8	367

Legenda:**GM** - Gabinete do Ministro;**IGAP** - Inspeção-Geral da Administração Pública;**DNAL** - Direção Nacional da Administração Local;**DNDA** - Direção Nacional do Desenvolvimento Autárquico;

DNDAP- Direcção Nacional de Desenvolvimento da Administração Pública;
DNGERHE - Direcção Nacional de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Estado;
DNOT - Direcção Nacional de Organização Territorial;
DPC - Direcção de Planificação e Cooperação;
DTSI - Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação;
DARH - Direcção de Administração e Recursos Humanos;
GAJE - Gabinete de Assuntos Jurídicos e Eleitorais;
DCI - Departamento de Comunicação e Imagem;

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁGUAS

Deliberação n.º 1/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração, das suas respectivas actividades.

Havendo sido designada a Comissão Reguladora Local do Município de Ribáuè pela Deliberação n.º 1/2014, de 30 de Abril, a presente Deliberação destina-se a cessação de funções da Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio de Colaboração ora subscrito entre o CRA e o Município de Ribáuè com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. Homologar a cessação de funções dos membros da Comissão Reguladora de Água Local do Município de Ribáuè, cuja nomeação fora homologada pela Deliberação n.º 1/2014, de 30 de Abril, com a seguinte composição:

- a) Mostalino Suli Luís - Presidente;
- b) António Dinis Lino – Vogal;
- c) Isabel Rodrigues Francisco Basílio – Vogal.

2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Regularização de Águas, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Deliberação n.º 2/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração das suas respectivas actividades.

A presente Deliberação destina-se a homologar a Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio de Colaboração ora subscrito entre o CRA e Município de Ribáuè com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. É homologada a Comissão Reguladora de Água Local do Município de Ribáuè, com a seguinte composição:

- a) António Dinis Lino - Presidente;
- b) Adelgisa Teresa Leonardo – Vogal;
- c) Calton José – Vogal.

2. As pessoas acima listadas estão devidamente credenciadas para o exercício de funções regulatórias no respectivo município e sistema de abastecimento de água.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos membros da Comissão Reguladora de Água Local o Secretário Executivo do CRA no exercício das suas competências pode indicar um suplente para respectiva substituição.

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente da Comissão Reguladora de Água, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Deliberação n.º 3/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração das suas respectivas actividades.

A presente Deliberação destina-se a homologar a Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio de Colaboração ora subscrito entre o CRA e o Município da Vila de Ulónguè com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. É homologada a Comissão Reguladora de Água Local do Município da Vila de Ulónguè, com a seguinte composição:

- a) Maria Luisa de Sousa Pinto – Presidente;
- b) Jacinta Viriato Lengui – Vogal;
- c) Francisco Liniwasse Canama – Vogal.

2. As pessoas acima listadas estão devidamente credenciadas para o exercício de funções regulatórias no respectivo município e sistema de abastecimento de água.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos membros da Comissão Reguladora de Água Local o Secretário Executivo do CRA no exercício das suas competências pode indicar um suplente para respectiva substituição.

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Regularização de Águas, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Deliberação n.º 4/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração das suas respectivas actividades.

A presente Deliberação destina-se a homologar a Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio de Colaboração ora subscrito entre o CRA e o Governo do Distrito de Caia com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. É homologada a Comissão Reguladora de Água Local do Distrito da Vila de Caia, com a seguinte composição:

- a) Pinto José Martins – Presidente;
- b) Carlos Almeida Moda – Vogal;
- c) Judite Coma Teze – Vogal.

2. As pessoas acima listadas estão devidamente credenciadas para o exercício de funções regulatórias no respectivo distrito e sistema de abastecimento de água.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos membros da Comissão Reguladora de Água Local o Secretário Executivo do CRA no exercício das suas competências pode indicar um suplente para respectiva substituição.

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Regulação de Águas, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Deliberação n.º 5/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração das suas respectivas actividades.

A presente Deliberação destina-se a homologar a Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio

de Colaboração ora subscrito entre o CRA e o Município da Vila de Nhamatanda com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. É homologada a Comissão Reguladora de Água Local do Município da Vila de Nhamatanda, com a seguinte composição:

- a) Mecânico Manuel Jane – Presidente;
- b) Sara Agostinho Matira – Vogal;
- c) Regina Amina Guilherme Joaquim – Vogal.

2. As pessoas acima listadas estão devidamente credenciadas para o exercício de funções regulatórias no respectivo município e sistema de abastecimento de água.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos membros da Comissão Reguladora de Água Local o Secretário Executivo do CRA no exercício das suas competências pode indicar um suplente para respectiva substituição.

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Regulação de Águas, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Deliberação n.º 6/2016

de 8 de Agosto

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas e autoriza a delegação de gestão pelo CRA de poderes regulatórios a outros agentes.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, estabelecem as bases legais para a articulação, entre os órgãos da administração das suas respectivas actividades.

A presente Deliberação destina-se a homologar a Comissão Reguladora Local (CORAL) constituída ao abrigo do Convénio de Colaboração ora subscrito entre o CRA e o Governo do Distrito da Vila de Inharrime com vista à regulação do serviço público do respectivo sistema secundário de distribuição de água.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em sessão, deliberou:

Artigo Único – 1. É homologada a Comissão Reguladora de Água Local do Distrito da Vila de Inharrime, com a seguinte composição:

- a) Abel Catinhane Mavie – Presidente;
- b) Rex Arone Mandevu – Vogal;
- c) Adélia Joaquim – Vogal.

2. As pessoas acima listadas estão devidamente credenciadas para o exercício de funções regulatórias no respectivo distrito e sistema de abastecimento de água.

3. Em caso de indisponibilidade de um dos membros da Comissão reguladora de Água Local o Secretário Executivo do CRA no exercício das suas competências pode indicar um suplente para respectiva substituição.

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Regulação de Águas, *Manuel Carrilho Alvarinho*.